



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005/2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 090/2017

DATA 27 / 04 / 2017

*Nabson Natan*

Nabson Natan Lourenço Pires  
Câmara Municipal de Guarantã do Norte - MT

**Autores Vereadores:** Silvio Dutra da Silva e Nonato Bernardo Duarte.

**MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017; INCLUI O § SEGUNDO AO MESMO ARTIGO, MODIFICA OS ARTIGOS 2º, 3º E INCISO II DO ARTIGO 4º DA REFERIDA PLL QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado aos profissionais de educação da rede pública e privada o acesso a peças de teatros, casas de eventos, cinemas, espetáculos musicais, eventos culturais, espetáculos circenses, eventos educativos, eventos esportivos, espaços de lazer e entretenimento, parques de exposições e shows, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares dentro do território municipal, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º - A meia-entrada a que se refere o caput é metade do preço efetivamente cobrado do público em geral para todos os tipos de ingresso, ainda que praticado a título promocional ou com eventual desconto.

§ 2º - Entende-se por profissionais da educação os previsto no artigo 61 da Lei 12.014 de 6 de agosto de 2009.

**ARTIGO 2º** - O Documento de Identificação do Profissional da Educação obrigatório para recebimento do benefício previsto no art. 1º, só será considerado válido se emitido pelas entidades representativas da categoria.

**ARTIGO 3º** - Compete as entidades representativas elaborar e disponibilizar carteira funcional aos profissionais de educação, cujo valor cobrado será estipulado pela entidade.

**ARTIGO 4º** - Caberá aos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e Defesa do Consumidor, a fiscalização do cumprimento da presente Lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, combinando-lhes as seguintes sanções administrativas:

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para cada infração depois de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 26 de abril de 2017.

  
**SILVIO DUTRA DA SILVA**  
Vereador 2º Secretário – PDT

**NONATO BERNARDO DUARTE**  
Vereador - PDT



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005/2017 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 009/2017.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;**

Justifica-se a apresentação desta emenda pelo fato da necessidade de prestigiar a Organização da Classe dos Profissionais da Educação através de sua entidade representativa.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 26 de abril de 2017.

**NONATO BERNARDO DUARTE**  
*Vereador - PDT*

**SILVIO DUTRA DA SILVA**  
*Vereador 2º Secretário – PDT*